



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 233/2014 ANO V

Divulgação: quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

Publicação: sexta-feira, 19 de dezembro de 2014

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PLENO

### RESOLUÇÃO Nº 148/2014

Regulamenta o auxílio-saúde devido aos magistrados da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais. O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições a ele conferidas, em especial a do inciso VIII do art. 21 no Regimento Interno, Considerando que a Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, alterada pela Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014, prevê, em seu art. 114, XII, o auxílio-saúde para os magistrados do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, conforme critérios estabelecidos em resolução do órgão competente do Tribunal de Justiça; Considerando a Resolução nº 782/2014 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, publicada em 18 de dezembro de 2014, DJe de 17 de dezembro de 2014, que estabeleceu os critérios para a concessão do benefício;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, o auxílio-saúde a que se refere o art. 114, XII, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014.

Art. 2º O auxílio a que se refere o art. 1º possui natureza indenizatória, sem incidência de imposto de renda e contribuição previdenciária, e será pago mensalmente aos magistrados, no valor equivalente a dez por cento do respectivo subsídio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos à data de vigência da Lei Complementar nº 135, de 27 de junho de 2014.

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2014.

(a) Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

Expedindo Títulos Declaratórios:

- em favor da servidora Rosana Cristina Brito Cupertino, JME-0412-0, do direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento básico, a partir de 01/12/14, referente ao adicional de desempenho, nos termos da Lei nº 18.581/09 e Resolução nº 634/10 – TJMG c/c Resolução nº 95/10 TJMMG.

## CORREGEDORIA

### PORTARIA Nº 77/2014-CJM

*Autoriza afastamento temporário de magistrada, em virtude de compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 29, XIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22/10/2007, em pleno exercício do cargo, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento da Juíza de Direito Titular da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades nos dias 22 e 23 de janeiro do próximo ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, a referida magistrada possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento da Juíza de Direito Titular da Terceira Auditoria da Justiça Militar, Daniela de Freitas Marques, de suas atividades no período de 22 e 23 de janeiro de 2015, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2014.

(a) Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### PORTARIA Nº 78/2014- CJM

*Designa juiz para responder pelas Auditorias e servidor para auxiliar no Plantão Forense da Primeira Instância da Justiça Militar*

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, XIX, e 31, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007, em pleno exercício do cargo, e considerando:

- o disposto no art. 313, §§ 1º e 5º, II, da Lei Complementar nº 59/2001 e no art. 93, XII, da Constituição Federal/1988;

- a necessidade de se colocar servidores à disposição do juiz plantonista durante plantão forense no âmbito da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

- as determinações contidas na Portaria nº 769/2014 da Presidência do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar, **ANDRÉ DE MOURÃO MOTTA**, para responder pelas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no período **das 18 horas do dia 19/12/2014 às 12h do dia 26/12/2014**, tendo como telefone móvel para contato o de número **(31) 9956-2702**.

Art. 2º - Compete ao Juiz de Direito do Juízo Militar que estiver respondendo pelas Auditorias:

I- tomar conhecimento das prisões em flagrante e pronunciar-se a respeito;

II- despachar e decidir as questões de direito em processos de réus presos;

III- prestar informações em pedidos de *habeas corpus*;

IV- dar andamento aos processos criminais de réus presos, examinando denúncias, realizando ou marcando audiências, expedindo cartas precatórias e praticando atos necessários à tramitação urgente dos autos;

V- dar adequado encaminhamento aos expedientes forenses e despachar e/ou decidir os de natureza urgente, quer de matéria criminal, quer de matéria cível;

VI- exercer as atribuições de Diretor do Foro da Primeira Instância da Justiça Militar;

VII- dar o devido andamento nas ações de mandado de segurança;

IX- praticar os atos processuais pertinentes, conforme previsão dos artigos 173 e 174 do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Fica designada, para o exercício das funções de escrivão responsável pela Primeira Instância no período indicado no art. 1º desta Portaria, a servidora Izabela Magalhães de Pinho Tavares, jme 0352-2.

Art. 4º Para assessorar o magistrado plantonista, fica designada a servidora Danielle de Oliveira Almeida, jme 0469-8.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, de 15 dezembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando Armando Ribeiro*  
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

#### **Provimento CJM nº 01/2014**

*Altera o art. 259 do Provimento CJM nº 01, de 23 de março de 2010.*

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar c/c art. 191 da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001 e considerando:

1. a competência da Corregedoria da Polícia Militar para controlar, fiscalizar e supervisionar as Unidades Prisionais Militares;
2. os resultados dos trabalhos conjuntos cuidadosamente desenvolvidos entre a Corregedoria da Justiça Militar e a Corregedoria da Polícia Militar, ambas do Estado de Minas Gerais;
3. a necessidade de os serviços judiciário e administrativo aparelharem-se para buscar a eficiência de sua atividade;
4. o fenômeno da desjudicialização, com o conseqüente descongestionamento do Poder Judiciário, visando à celeridade processual;
5. a necessidade de agilizar e desburocratizar a realização de visitas íntimas nas Unidades Prisionais Militares;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica alterado o art. 259 do Provimento CJM nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 259. O planejamento familiar e a visita íntima ao preso são direitos inerentes à dignidade de toda a pessoa humana e, atendidos os requisitos do art. 66 da Lei estadual nº 11.404/94, a visita íntima pode ser autorizada pelo Comandante da Unidade Prisional Militar quando existirem condições físicas adequadas na unidade militar.

§ 1º As condições para o exercício do direito devem ser expressamente estabelecidas pelo Comandante da Unidade Prisional Militar de modo a não comprometer o pundonor militar.

§ 2º Na hipótese em que a visita íntima não for autorizada pelo Comandante, o Juiz de Direito do Juízo Militar competente poderá autorizar, após prévia manifestação do Comandante.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

(a) *Juiz Fernando José Armando Ribeiro*  
Corregedor da Justiça Militar

---

### **JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** A partir do dia **16 de dezembro de 2014**, as ações cíveis de rito do Procedimento Ordinário e respectivas Impugnações ao Valor da Causa **somente** serão ajuizadas por meio do Processo Judicial

Eletrônico (PJe). Outras informações no link PJe, disponível em [www.tjmmg.jus.br](http://www.tjmmg.jus.br).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

85662MG => 2; 94635MG => 5; 101508MG => 8; 108332MG => 6; 112330MG => 3; 115769MG => 4; 121096MG => 4; 134458MG => 1; 134740MG => 4; 143094MG => 4; 152457MG => 7;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002938-56.2014.9.13.0001

Impetrante: Cb Marcelo Cassiano Chagas, Impetrado: Autoridade Coatora : Comandante Geral PMMG, => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Verena Maria Marques da Silva.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

2 - 0002942-90.2014.9.13.0002

Exequente: Rodrigo Baeta Andrade Almeida, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0001826-49.2014.9.13.0002. Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 0001640-26.2014.9.13.0002

Réu: Bruno Henrique da Costa => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 29/01/2015, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Felipe Augusto Moreira de Lima => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 29/01/2015, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Marcelo Costa Dias => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 29/01/2015, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

Réu: Rodrigo Denis de Paulo => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 29/01/2015, às 13:45 horas. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

4 - 0001748-89.2013.9.13.0002

Réu: Wilson Santana Floriano => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 26/01/2015, às 15:00 horas. Adv.: Felipe Rabelo dos Santos, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Renata Pereira Mayrink.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

5 - 0002716-82.2014.9.13.0003

Autor: Cb Edson Aparecido de Lagrotta, Réu: Estado de Minas Gerais, => Indeferido a tutela antecipada ao autor. Deferido os benefícios da Justiça Gratuita. Adv.: Geraldo Lopes de Oliveira.

6 - 0002936-80.2014.9.13.0003

Exequente: 3º Sgt Camilo Edmundo Soares Pereira, Executado: Estado de Minas Gerais, => Feito Distribuído por Dependência aos autos 0003148-14.2008.9.13.0003. Adv.: Joana Cristina Moura Gomes.

**MATÉRIA CRIMINAL**

7 - 0000133-27.2014.9.13.0003

Réu: Marcelino Costa Penna => Vista para a formulação de quesitos à Carta Precatória a ser expedida. Adv.: Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

8 - 0012289-52.2011.9.13.0003

Réu: Benevides Nahas de Almeida => URGENTE - Intimada a Defesa sobre a manifestação ministerial de fls. 343, bem como do conteúdo do exame pericial psiquiátrico forense, devendo se manifestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Adv.: Abelardo Celso Medina.